PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.177

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre as diretrizes para o Programa de Apoio à Saúde Mental das Mães e Famílias Atípicas no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para o Programa de Apoio à Saúde Mental de Mães e Famílias Atípicas, sejam nucleares ou extensas, no município de Nova Friburgo, com a finalidade de promover atenção integral à saúde emocional, psicológica e social de mulheres e familiares que desempenham o papel de cuidadoras e cuidadores de pessoas com deficiência, com doenças raras ou com padrões atípicos de desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por maternidade atípica a vivenciada por mães ou responsáveis que cuidam de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência física, intelectual, sensorial, com doenças raras ou com transtornos do neurodesenvolvimento, que demandam cuidados diferenciados e contínuos.

Art. 2º As diretrizes da presente Lei se aplicam quando o Poder Executivo constituir programas de Apoio à Saúde Mental das Mães e Famílias Atípicas.

Art. 3º O objetivo do Programa é garantir acompanhamento psicológico contínuo às mães e famílias atípicas, assegurando-lhes atenção integral e suporte emocional diante das demandas relacionadas ao cuidado de seus filhos ou dependentes.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa de Apoio à Saúde Mental de Mães e Famílias Atípicas:

I – oferecer atendimento psicológico individual e/ou em grupo, com profissionais capacitados, visando o fortalecimento emocional e social das mães e familiares, por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e demandas de filhos ou dependentes atípicos;

II – promover campanhas e ações de divulgação, conscientização e sensibilização sobre a saúde mental das mães atípicas e a importância do cuidado integral com a família;

III – assegurar cuidado médico, atenção psicológica, exames, medicamentos e qualquer tipo de procedimentos necessários para o tratamento das mães e famílias atípicas, com prioridade;

IV – oferecer atividades educativas que auxiliem as mães e famílias a compreenderem as condições e necessidades específicas de seus filhos ou dependentes e suas características;

V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para criação de redes de apoio e inclusão social;

VI – estimular espaços de escuta, troca de experiências e fortalecimento de vínculos entre mães e famílias atípicas;

VII - ajudar as mães e famílias atípicas a encontrarem os melhores e mais inclusivos ambientes para o convívio de seus filhos ou dependentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 138/2025

Código identificador: d4c31449-aa9c-4d88-b4b7-e7be569fd968